PROJETO DE LEI Nº 120, DE 19 DE SETEMRBO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de três áreas de terrenos urbanas à Associação de Moradores do Bairro Nações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de três áreas de terrenos, matriculadas sob nºs 14.219, 14.220 e 14.221, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro das Nações, inscrita no CNPJ sob nº 95.284.964/0001-15, com sede na Rua América Latina, nº 69, Bairro das Nações, Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

I - MATRÍCULA 14.219
Uma área de terrenos com a superfície de 2.853,00m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados) sem benfeitorias, correspondente ao terreno nº 01 da quadra 10 do Leteamento Antares VI, situado no bairro São Bento, zona urbana desta cidade, setor 10, quadra 49, lote 187, confrontando-se pela frente, a leste, na extensão de 41,00 metros com a rua A pelos fundos, ao oeste, na extensão de 89,00 metros com RS-130; por um lado, ao sul, na extensão de 46,00 metros com Rede de Alta Tensão e pelo outro lado, ao norte, na extensão de 57,00 metros com terras de Arnoldo Hepp, no quarteirão formado pela rua A, Avenida A, RS-130 e terras de Arnoldo Hepp, formando esquina com a rua A.

II - MATRÍCULA 14.220
Uma área de terrenos com a superfície de 1.069,50m² (Um mil e sessenta e nove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, correspondente a Área Verde nº 01(parte 01) do Loteamento Antares VI, situado no bairro São Bento, zona urbana desta cidade, confrontando-se pela frente, a leste, na extensão de 95,00 metros com a rua A; pelos fundos, ao oeste, na extensão de 58,00 metros com a RS 130; por um lado, a nordeste na extensão de 46,00 metros com a quadra nº 10, lote 01, em forma triangular, no quarteirão formado pela rua "A", Avenida A, RS-130 e terras de Arnoldo Hepp.

III - MATRÍCULA 14.221
Uma área de terrenos com a superfície de 2.128,50m² (dois mil, cento e vinte e oito metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, correspondente a Área Verde nº 01 (parte 02) do Loteamento Antares VI, situado no bairro São Bento, zona urbana desta cidade, setor 10, quadra 50, confrontando-se pela frente, ao oeste, na extensão de 84,00 metros com a rua A; pelos fundos, a leste, em linha oblíqua, na extensão de 98,00 metros com os terrenos nº 11, 10 e 09; pelo norte, na extensão de 48,50 metros com terras de Amoldo Hepp, no quarteirão formado pela rua A, Avenida A, rua B e terras de Araoldo Hepp, distante 51,00 metros da esquina da Avenida A com a rua A.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área da sede da Associação de Moradores do Bairro das Nações.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/2018

Expediente: 31979/2016.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de três áreas de terrenos, matriculadas sob nºs 14.219, 14.220 e 14.221, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro das Nações, inscrita no CNPJ sob nº 95.284.964/0001-15, com sede na Rua América Latina, nº 69, Bairro das Nações, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à continuidade da ocupação e administração das áreas da sede pela Associação de Morados do Bairro das Nações.

Dentre as atividades desenvolvidas no local pela entidade, estão: promover a integração entre os associados e suas famílias através de atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas para o desenvolvimento do bem estar dos associados, bem como a integração da própria associação com as administrações pública municipal, federal e estadual.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

COMARCA DE LAJEADO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Lajeado, 04 de janeiro de 19 82 | fls. n.º 01 | Matrícula N.º 14.219

Prot.nº22.688.

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 2.853,00m2(- dois mil,oitocentos e cinqüenta e tres metros quadra - dos)sem benfeitorias,correspondente ao terreno nº 01 da quadra 10 do Loteamento Antares VI,situado no bairro São Bento,zona - urbana desta cidade,setor 10,quadra 49,lote 187,confrontando - se pela frente,a leste,na extensão de 41,00 metros com a rua A pelos fundos,ao oeste,na extensão de 89,00 metros com RS-130; por um lado,ao sul,na extensão de 46,00 metros com Rede de Alta Tensão e pelo outro lado,ao norte,na extensão de 57,00 me - tros com terras de Arnoldo Hepp,no quarteirão formado pela - rua A,Avenida A,RS 130 e terras de Arnoldo Hepp,formando esquina com a rua A.Procedência:R.1/9151,livro nº 2-Registro Geral e nº 2656,livro nº 3-Registro Auxiliar.

PROPRIETÁRIOS|PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA.,com sede nesta cidade,inscrito no CGCMF sob nº 89.205.801/0001-05.

Suboficial: Emol:C$202,00

R.1-14.219.-23.março.1993.-COMPRA E VENDA - Transmitente: Projetos e Empreendimentos Imobiliários Antares Ltda., acima qualificada, neste ato representada por Auri Pedrinho Althaus,CIC nº 115.36 100-53.-ADQUIRENTE: IARA KATZ,brasileira,separada judicialmente, CIC nº 255.308.100-63,domiciliada nesta cidade.RS.-VALOR: Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros).-AV.FISCAL: Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).-TÍTULO - E.P.C.V.,lavrada em 17.março. 1993.(fls.025v/026v.Liv.113-A) pelo Oficial Ajudante desta cidade.RS O imóvel objeto da presente matrícula não faz parte do Ativo Imobilizado da empresa e sim pertence ao Ativo Circulante.-Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.-Protocolo nº 71.208,datado de 22.março.199 3.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante: Luiz Egon Richter

R.2-14.219.-04.outubro.1993.-HIPOTECA - Devedores: Léo Katz, brasileiro, separado judicialmente, comerciante sócio de empresa, CIC nº 196.742.360-15,residente e domiciliado nesta cidade ; e, Iara Katz, acima qualificada.-CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ente autárquico criado pelo Decreto nº 99.350,neste ato representado pelo chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Lajeado(RS),Sr. Enio Etgeton.-INTERVENIENTE GARANTIDORA: Iara Katz, acima qualificada.-VALOR: CR$771.950,00(setecentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros reais), calculada até 01.setembro.1993, decorrente da falta de recolhimento das'

Cont. no Verso

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia fotográfica é reprodução fiel da ficha de registro original, arquivada neste ofício, que autentico, declarar esta ou e constar após o número R-3-14.219 ressalvad - plavras. Dá-se. Lajeado, 17 MAR 1995

Carlos Fernando Alphalen dos Santos
OFICIAL

Luiz Egon Richter — 1º Oficial Ajte. | Rosaura Bueno de Jesus — 2º Oficial Ajudante | Bernadete Lorreron — Esc. Autorizada

GISTRO DE IMÓVEIS
Fernando Vi alphalen dos Santos
OFICIAL
Rua de Castilhos, 743 - Sala 301
Fone: (051) 714-2848
Lajeado

EMOL.: 0,71 URE

contribuições da Previdência Social previstas no artigo 42 e seus'' parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 612,de 21.julho.1992 e demais disposições em vigor.-GARANTIA: Em primeira, especial e única hipoteca o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de CR$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil cruzeiros reais).-TÍTULO: E.P.de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada aos 20 de setembro de 1993(fls.018/019.Liv.16-A),pelo Ajudante do Tabelião desta cidade e Comarca de Lajeado(RS).-Protocolo nº 73.287,de 30.setembro.1993.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante: Luiz Egon Richter Cota:8,94 URE

R.3-14.219.-16.março.1995.-COMPRA E VENDA - Transmitente: Iara Katz retro qualificada.-ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO, '' aqui representado por seu Vice-Prefeito Municipal, no exercício do' cadgo de Prefeito, Sr. Hélio Giovanella, CIC nº 060.380.500-00.-VALOR: R$10.250,00(dez mil, duzentos e cinqüenta reais).-AV.FISCAL:R$ 10.250,00(dez mil, duzentos e cinqüenta reais), aos 17 de janeiro ' de 1995.-DESTINAÇÃO: A aquisição do imóvel destina-se ao direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS NAÇÕES, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por igual período, para a construção do Centro Comunitário e Praça Esportiva da entidade, sendo revogada se a concessionária mudar a destinação do imóvel ou em caso de sua extinção, de conformidade com a Lei nº 5.411 de 12.janeiro.1995 Art. 3º e Parágrafo Único.-OBS.:Imune ao ITBI, conforme Lei nº 4.233, artigo 18, item I.-TITULO: E.P.C.V,lavrada aos 24 de janeiro de 1995(fls.107/108,Liv.119-A),pelo Tabelião desta cidade e Comarca de' Lajeado(RS).-A vendedora declarou que não é equiparada à empresa , para os fins da Lei nº 8.212/91.-Protocolo nº 78.146, Liv.1-D, de 15 de março de 1995.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante: Luiz Egon Richter
Cota:9,53 URE

T 1016

Cadência Direito Real: Ass. Moradores do B. das Nações

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

CERTIDÃO

página 1/1

2

COMARCA DE LAJEADO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Lajeado, 04 de janeiro de 19 82 | fls. n.º 01 | Matricula N.º 14.220

Prot.nº22.688.

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 1.069,50m2(- Um mil e sessenta nove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados)sem benfeitorias,correspondente à Área Verde nº 01(parte 01) do Loteamento Antares VI,situado no bairro São Bento,zona urbana desta cidade,confrontando-se pela frente,a - leste,na extensão de 95,00 metros com a rua A;pelos fundos,ao oeste,na extensão de 58,00 metros com a RS 130;por um lado,a - nordeste na extensão de 46,00 metros com a quadra nº 10,lote - 01, em forma triangular,no quarteirão formado pela rua "A", - Avenida A,RS 130 e terras de Arnoldo Hepp.Procedência:R.1/9151 livro nº 2-Registro Geral e nº 2656 ,livro nº 3-Registro Auxiliar.

PROPRIETÁRIOS:PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA.,com sede nesta cidade,inscrito no CGCMF sob nº 89.205.801/0001-05.

Suboficial: [illegible] Emol:Cr$202,00

Av.1-14.220.-29.agosto.1995.-**DOMÍNIO PÚBLICO** - Procede-se esta averbação para constar que, a requerimento datado de 28 de agosto de 1995, firmado pelo Prefeito Municipal de Lajeado, Sr. Leopoldo Pedro Feldens, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar o Domínio Público do Município de Lajeado(RS), por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.- Protocolo nº 79.646 Liv.1-D, de 29.agosto.1995.-DOU FÉ.-Oficial Substituto: Luiz Egon Richter Emol:1,00 URI

SETOR 10
QUADRA 50
LOTE [illegible]

Cont. no Verso

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral:AV-1-14.220/Livro 2-RG.

Lajeado(RS), 27 de Março de 2017. - Emitida às 11:11h

Emol. Busca R$	8,60	- 0350.01.1700001.21428	R$ 1,40
Certidão R$	8,30	- 0350.01.1700001.21429	R$ 1,40
P.E.D. R$	4,50	- 0350.01.1700001.21430	R$ 1,40

Bernadete Lazzeron

REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IM
Rua Julio de Castilhos, 745/Sala 303 - Centro - 95900-000 - Lajeado(RS)

COMARCA DE LAJEADO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

T. 166

Lajeado, 04 de janeiro de 19 82 | fls. n.º 01 | Matrícula N.º 14.221

Prot.nº22.688.

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 2.128,50m2(- dois mil,cento e vinte e oito metros quadrados e cin - qüenta decímetros quadrados)sem benfeitorias,correspondente à Área Verde nº 01(parte 02) do Loteamento Antares VI,situado no bairro São Bento,zona urbana desta cidade,setor 10,quadra 50,confrontando-se pela frente,ao oeste,na extensão de 84,00- metros com a rua A;pelos fundos,a leste,em linha oblíqua,na - extensão de 98,00 metros com os terrenos nº 11;10 e 09;pelo - norte,na extensão de 48,50 metros com terras de Arnoldo Hepp, no quarteirão formado pela rua A,Avenida A,rua B e terras de Arnoldo Hepp,distante 51,00 metros da esquina da Avenida A com a rua A.Procedência:R.1/9151,livro nº 2-Registro Geral e nº 2656,livro nº 3-Registro Auxiliar.

PROPRIETÁRIOS: PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA.,com sede nesta cidade,inscrito no CGCMF sob nº 89.205. 801/0001-05.

Suboficial: [illegible] Emol:Cr$202,00

Av.1-14.221.-29.agosto.1995.-**DOMÍNIO PÚBLICO** - Procede-se esta averbação para constar que, a requerimento datado de 28 de agosto de 1995, firmado pelo Prefeito Municipal de Lajeado, Sr. Leopoldo Pedro Feldens, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar o Domínio Público do Município de Lajeado(RS), por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.- Protocolo nº 79.646 Liv.1-D, de 29.agosto.1995.-DOU FE.-Oficial Substituto: Luiz Egon Richter Emol:1,00 URE

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha do registro original, arquivada neste ofício, que autentico, declarando nada mais constar após o lançamento Av-1-14.221 ressalvadas prenotações. Lajeado, 30 AGO 1995

Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIAL

Luiz Egon Richter 1º Oficial Ajte. | Rosaura Sosso de Jesus 2ª Oficial Ajudante | Bernadete Lazzaron Enc. Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS
Carlos Fernando Westphalen dos Santos
OFICIAL
Rua Júlio de Castilhos, 745 - Sala 301
Fone: (051) 714-2848
Lajeado

EMOL: 0,47 URE

Cont. no Verso

at. 10 Q 50 L 291

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DAS NAÇÕES
Rua América Latina, 69 - Bairro das Nações – Lajeado, RS
CNPJ 95.284.964/0001-15

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1° - A Associação de Moradores do Bairro das Nações, fundada em 05 de novembro de 1993, com sede à Rua América Latina, nº 69, no Bairro das Nações, na cidade de Lajeado, RS, com foro de mesmo nome, é uma associação civil, com fins não econômicos.

Art. 2° - A Associação de Moradores do Bairro das Nações tem como objetivo:

a) despertar o senso coletivo e responsável para os problemas do Bairro, cuja solução depende do esforço conjugado de todos;
b) promover a integração entre os associados e suas famílias;
c) possibilitar a participação em convênios em geral;
d) promover a integração com a administração pública municipal, estadual e federal;
e) encaminhar as reivindicações da comunidade aos Poderes Públicos em todas as esferas administrativas;
f) manter intercâmbio com associações congêneres;
g) proporcionar aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;
h) desenvolver o bem estar social dos moradores do bairro.

Art. 3° - A associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus membros associados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas em seu nome, e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 4° - O período social da Associação de Moradores do Bairro das Nações termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5° - A Associação de Moradores do Bairro das Nações é de caráter associativo, autônomo, de gestão comunitária, e exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 6° - São considerados associados todos os moradores, e proprietários de imóveis, localizados dentro dos limites do Bairro das Nações, cabendo a todos o direito de propor, votar, e ser votado a partir do sexto mês de residência, devidamente cadastrado no livro de registro de associados, observado o Art. 32.

Parágrafo 1°: O associado para ser votado deverá ~~ter mais de~~ dezoito anos.

Parágrafo 2º: Perderá a condição de associado, aquele que transferir residência para fora dos limites do Bairro das Nações, ou vender seu imóvel e não residir no Bairro.

Art. 7° - São direitos dos associados:

a) tomar parte da Assembléia, discutir, propor, votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto, respeitado o Art. 32;
b) participar de todas as atividades associativas, assistenciais e culturais da associação;
c) apresentar sugestões na organização da entidade e festividades;
d) pedir demissão ou licenciar-se do quadro associativo.

Art. 8° - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembléias;
b) comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
c) colaborar com as iniciativas e promoções da associação;
d) zelar pelos interesses da associação.

Art. 9° - A exclusão de associado é admissível, por justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, por decisão da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes a reunião, obedecido o disposto neste estatuto, garantido ao associado o direito amplo de defesa.

Parágrafo 1º. Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso à Assembléia Geral, que poderá confirmar ou reconsiderar a punição imposta.

Art. 10 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. A associação será administrada pelos seguintes poderes:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados referidos no Art. 6º, e seus parágrafos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano para prestação de contas, e nos anos ímpares também elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossa os membros eleitos.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 – A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos, e por meio de órgão de imprensa escrita de maior circulação do município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nele constar a ordem do dia.

Art. 16 – A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, ressalvado o parágrafo único do Art. 17, não podendo ela se instalar validamente

em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos, instalando-se com qualquer número de associados.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossá-los;
b) destituir os administradores;
c) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
d) decidir sobre reformas do estatuto, inclusive no tocante a administração;
e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f) decidir sobre a extinção da entidade;
g) aprovar as contas;
h) aprovar o regimento interno da associação;
i) discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas;
j) assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem as letras (b), (d) e (f) deste artigo devem ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 – A Assembléia Geral pode ser convocada:

a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas de acordo com a letra (c) deste artigo somente poderão funcionar legalmente com a presença da totalidade dos signatários da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 19 – A associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, denominados:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Vice-Secretário;
e) Tesoureiro;
f) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - A Diretoria poderá criar, quando achar necessário, departamentos ou comissões específicas para auxiliá-la na administração e na organização da associação, destituindo-as quando convier.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

a) preservar os interesses da entidade;
b) convocar e presidir reuniões e Assembléias Gerais;
c) cumprir e fazer cumprir as deliberações, resoluções e decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

d) submeter à apreciação das Assembléias os relatórios previstos no estatuto;
e) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
f) administrar os bens da entidade;
g) autorizar despesas de expediente, representação e outros, necessários ao funcionamento da entidade;
h) assinar balancetes juntamente com o Tesoureiro;
i) em caso de afastamento, comunicar por escrito ao vice os motivos e a duração, e este deverá assinar que está ciente.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete:
a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 24 – Ao Secretário compete:
a) dirigir os serviços da secretaria;
b) elaborar e organizar a correspondência da entidade;
c) secretariar as reuniões e assembléias.

Art. 25 – Ao Vice-Secretário compete:
a) substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências;
b) auxiliar o Secretário no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:
a) dirigir os serviços da tesouraria;
b) escriturar os livros respectivos;
c) apresentar à Diretoria os balancetes contábeis, e após aprovados, assiná-los com o Presidente;
d) apresentar à Assembléia Geral, o balanço contábil do exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
e) assinar com o presidente, todos os documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como passar quitações;
f) adquirir o material necessário ao funcionamento da entidade.

Art. 27 – Ao Vice-Tesoureiro compete:
a) substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências;
b) auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 28 – Os administradores da associação poderão ser destituídos de seus cargos que ocupam, em assembléia especialmente convocada para tal fim, de acordo com o Art. 17, parágrafo único, quando deixarem de cumprir com as suas funções estabelecidas pelo estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador de todas as atividades da Diretoria e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria, e seus membros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de algum conselheiro efetivo, o mandato será assumido pelo suplente;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) apreciar e votar os relatórios financeiros e os administrativos da Diretoria Executiva;
b) dar seu parecer a Assembléia Geral, quanto à análise e avaliação das contas da associação;

c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada ano ímpar, em Assembléia Geral Ordinária, e se dará por simples aclamação, ou se assim deliberar a Assembléia Geral, procedida por escrutínio secreto, sendo os eleitos empossados na mesma assembléia que os elegeu.

Art. 32 – Todos os associados presentes a Assembléia, maiores de dezesseis (16) anos poderão votar, e os maiores de dezoito (18) anos poderão ser candidatos a cargos eletivos, obedecido o disposto no Art. 6º, devendo todos assinar o livro de presença.

Art. 33 – A Diretoria em exercício apresentará uma chapa oficial, podendo ser registrado qualquer número de chapas concorrentes, devendo ser entregue a composição de cada chapa em local previamente estipulado no edital de convocação.

Art. 34 – O Presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo Presidente da associação e este escolherá os escrutinadores exceto os candidatos.

Art. 35 – Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos, e em caso de empate, será vitoriosa a que tiver o Presidente mais velho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36 – Constituem o Patrimônio da Associação:
a) os bens móveis e imóveis que a associação possui ou vier a possuir;
b) doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 37 – As fontes de recursos da associação serão constituídas:
a) das contribuições dos associados;
b) de auxílios e subvenções;
d) outras rendas provenientes de promoções associativas.

Art. 38 – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a expressa manifestação da maioria dos associados presentes, através de votação secreta, realizada em Assembléia Geral Extraordinária, ocorrendo a alienação, hipoteca, compra ou venda, deverão assinar o Presidente e Tesoureiro em conjunto.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação de Moradores do Bairro das Nações poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo, ou automaticamente quando o número de associados for inferior ao número necessário para constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixados seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 40 – Em caso de dissolução da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma instituição de caridade ou de assistência social, com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não-econômicos, sediada no bairro, e na inexistência desta, ao município de Lajeado, RS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Associação de Moradores do Bairro das Nações não terá vinculo com nenhuma entidade religiosa ou política, sendo vetada em sua sede, qualquer manifestação e discussão de natureza religiosa, nem haver discriminação social.

Art. 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 43 – Os membros da Diretoria e de todos os demais órgãos não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho do seu mandato.

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, inclusive no tocante a administração, por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes, não podendo ela ser instalada em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes na segunda e última convocação, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo.

Art. 45 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ratificados ou retificados na primeira Assembléia Geral seguinte.

Lajeado,RS, 21 de dezembro de 2011.

Carlos R da Silva
Carlos Rodrigues da Silva
Presidente

Fernando Peretti Schäffer
OAB - 37.772

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data, sob o nº. **48.479**, no Livro **A-7**.
Lajeado, 13 de fevereiro de 2014
Décio Luis Battisti
Registrador Substituto

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Registrador
Averbado sob o nº. **679**, Folha **184**, do Livro **15-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 21 de fevereiro de 2014
Decio Luis Battisti
Registrador Substituto
Emolumentos Total: R$ 46,90 = R$ 1,00 + R$ 47,90
Inscrição sociais fins econômicos: R$ 43,50 (0357.04.1300004.0357) R$ [illegible]
Processamento eletrônico: R$ 3,40 (0357.01.120009.08363) = R$ 3,40